



Processo TC nº 06555/2021

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Câmara Municipal de Santa Helena

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Lourenço Neto

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Câmara Municipal de Santa Helena. Poder Legislativo. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Exercício de 2020. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Eiva insuficiente para irregularidade das contas. **Regularidade com ressalvas. Declaração de atendimento integral a LRF. Recomendação.**

ACÓRDÃO AC2 – TC 00372/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



Processo TC nº 06555/2021

- 1. Julgar regular com ressalvas** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto;
- 2. Declarar atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3. Recomendar** à atual Mesa Diretora da Câmara de Santa Helena no sentido que proceda aos devidos ajustes no Sagres com relação aos dados da folha de pessoal e do recolhimento previdenciário.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Remota e Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de fevereiro de 2022.



Processo TC nº 06555/2021

RELATÓRIO

Cuida este processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto, exercício de 2020.

A Auditoria após a análise da defesa de fls. 231/233, concluiu pela permanência da irregularidade referente ao não empenhamento de obrigações patronais no valor de R\$ 7.495,66.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio de Parecer da lavra do Procurador Dr Luciano Andrade Farias, em que opinou pela:

- a) **Regularidade com ressalvas das contas** do Sr. Raimundo Lourenço Neto, na condição de Gestor da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício 2020;

- b) **Envio de Recomendações** à Câmara Municipal de Santa Helena no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e, em especial, para que proceda aos devidos ajustes no Sagres com relação aos dados da folha de pessoal e do recolhimento previdenciário.

É o relatório.



Processo TC nº 06555/2021

VOTO DO RELATOR

Como se depreende da instrução processual a única eiva remanescente foi o não empenhamento de obrigações patronais no valor de R\$ 7.495,66.

A defesa alegou que houve erro no cálculo do montante estimado, uma vez que não houve dedução da remuneração dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social no valor de R\$ 88.483,36, resultando assim em um recolhimento maior do que o devido.

Para o Ministério Público de Contas, considerando que essa foi a única irregularidade apontada pelo Órgão Técnico e que o valor empenhado correspondeu, na verdade, à quase totalidade das obrigações patronais estimadas, restando como não empenhado apenas aproximadamente 8% (R\$ 7.495,66) do total estimado (R\$ 92.782,07), este signatário entende que a eiva pode ser relevada.

Assim, em harmonia com o parecer do Ministério Público de contas, voto no sentido de que esta egrégia câmara:

1. **Julgue regular com ressalvas** o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Santa Helena, exercício de 2020, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Lourenço Neto;
2. **Declare atendimento integral** a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. **Recomende** à atual Mesa Diretora da Câmara de Santa Helena no sentido que proceda aos devidos ajustes no Sagres com relação aos dados da folha de pessoal e do recolhimento previdenciário.

É o voto.

Assinado 26 de Fevereiro de 2022 às 10:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 25 de Fevereiro de 2022 às 12:17



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Março de 2022 às 16:48



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO